



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº. 006 de 17/05/2019, do Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo no Quadro do Magistério Público Municipal, de Professor de Educação Básica I – PEB I e no Quadro de Apoio à Educação, de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental e dá outras providências”**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 20 de Maio de 2019, e com base na LOM e no Regimento Interno;

### **APROVA:**

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro do Magistério Público Municipal, os cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I e no Quadro de Apoio à Educação de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental com o número de vagas, com nível/referência estabelecidas na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/REF.	VAGAS – QUANT.
<b>Professor de Educação Básica I – PEB I</b>	<b>I/1</b>	<b>05</b>
<b>Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental</b>	<b>B</b>	<b>06</b>

§ 1º - O Professor de Educação Básica I – PEB I, do quadro do magistério público Municipal exercerá suas atividades nos campos de atuação, conforme prevê as alíneas “a,b,c,d”, do inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar 042/2007, nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 30(trinta) horas semanais, nos termos dos Incisos I e II, do artigo 26, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007.

§ 2º - O provimento do cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I do quadro do magistério público municipal criado por esta Lei Complementar dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Os requisitos mínimos necessários para o preenchimento do cargo público de Professor de Educação Básica I – PEB I, do quadro do magistério público municipal, são os elencados nos artigos 62, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º - O Nível e Referência do cargo de provimento efetivo, de Professor de Educação Básica I – PEB I, criados pelo artigo 1º, desta Lei Complementar será de acordo com, Anexo I - Item A, da Lei Complementar 045, de 04 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** - O Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, do quadro de apoio à educação exercerá suas atividades nas Escolas de Educação Básica, nos segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 30(trinta) horas semanais.

§ 1º - O provimento do cargo de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, do quadro de apoio à Educação, criado por esta Lei Complementar dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

§ 2º - A Referência do cargo de provimento efetivo, de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, criado pelo artigo 1º, desta Lei Complementar será de acordo com o Anexo VII – Ref. B, da Lei Complementar 142, de 20 de junho de 2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

§ 3º - Os requisitos mínimos necessários para o preenchimento do cargo público de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/ Ensino Fundamental compreende o ensino médio completo.

§ 4º - As atribuições necessárias dos cargos de Auxiliares Educacionais de Educação Infantil/ Ensino Fundamental, são:

I - auxiliar na execução das atividades educacionais, sob a supervisão da equipe pedagógica, no atendimento a clientela dos alunos, na educação infantil e no ensino fundamental;

II - desempenhar atividades relativas à higiene, segurança, diversão, descanso e alimentação dos alunos;

III - dar banho, higienizar a troca de fraldas e de roupas de alunos, quando necessário;

IV - Alimentar e auxiliar na alimentação dos alunos;

V - organizar os ambientes de acordo com as suas funções;

VI - informar seu responsável imediato a respeito de acontecimentos diversos, tais como febre, diarreia, qualquer mal estar, mudança de comportamento da criança;

VII - colaborar no recebimento e entrega da criança;

VIII - participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissional da educação de reuniões administrativas, pedagógicas, festivas e outras atividades que exijam decisões coletivas;

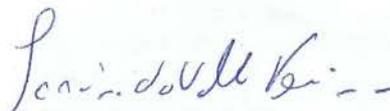
IX - participar de atividades de formação de atualização e aperfeiçoamento, visando aprofundar o seu conhecimento pertinente a sua área de atuação;

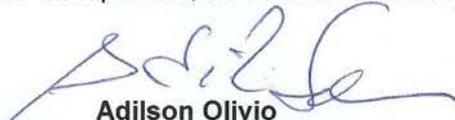
X - executar outras atividades correlatas a função;

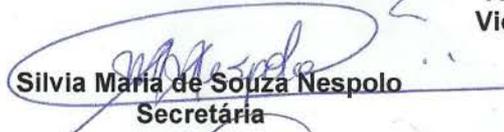
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

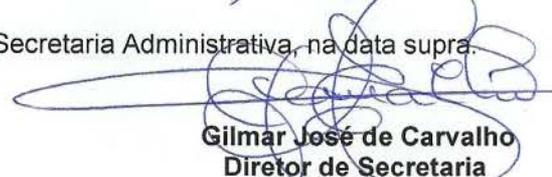
Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 21 de Maio de 2019.

  
Tarciso do Valle Pereira  
Presidente

  
Adilson Olivio  
Vice-Presidente

  
Silvia Maria de Souza Nespolo  
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

  
Gilmar José de Carvalho  
Diretor de Secretaria